



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4114 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

(Autógrafo n.º 71/18, Projeto de Lei n.º 114/18 – Mensagem n.º 52/18)

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4110/18, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Nos Incisos I e II do art. 9º da Lei Municipal n.º 4110/18, excetua-se das tabelas a primeira linha, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9. (...)

I -

Data máxima de adesão		Quantidade de Parcelas	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
até	31/10/2018	3	31/10/18	30/11/18	21/12/18	-
até	30/11/2018	2	30/11/18	21/12/18	-	-
até	21/12/2018	ÚNICA	21/12/18	-	-	-

II - ...

Data máxima de adesão		Quantidade de Parcelas	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
até	31/10/2018	5	31/10/18	10 ou 21/12/18	10 ou 21/12/18	10 ou 21/01/19	10 ou 21/02/19	-
até	30/11/2018	4	30/11/18	10 ou 21/12/18	10 ou 21/01/19	10 ou 21/02/19	-	-
até	21/12/2018	3	21/12/18	10 ou 21/jan2019	10 ou 21/02/19	-	-	-

Art. 2º Nas tabelas dos Incisos III, IV e V do art. 9º da Lei Municipal n.º 4110/18, onde se lê a data: “31/10/2018”; leia-se a data: “30/11/2018”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de outubro de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail expedaeg@gmail.com

Telefone 38341047